

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Do Sr. RONALDO NOGUEIRA)

Requer a desapensaçāo do Projeto de Lei nº 4.679, de 2016, do Projeto de Lei nº 11, de 2003.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensaçāo do Projeto de Lei nº 4.679, de 2016, do Projeto de Lei nº 11, de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 11/2003 proíbe a veiculação de peças publicitárias, em qualquer meio de comunicação, que utilizem imagens sexuais como atrativo. Essa proposta possui 83 (oitenta e três) proposições apenas, dentre as quais encontra-se a de nº 4.679/2016, objeto deste requerimento de desapensaçāo.

Justificamos nosso pleito pela tramitação autônoma do projeto de nossa autoria, uma vez que este visa incluir a obrigatoriedade de veiculação de conteúdos educativos na televisão aberta, passando, portanto, ao largo da questão da publicidade nos meios de comunicação, objeto da proposição principal. Os conteúdos comerciais e, em especial, a propaganda, são parte importante da programação das televisões, por representarem o núcleo de seu faturamento, e, portanto, a sustentabilidade das emissoras é fortemente dependente desse componente da programação. Assim, qualquer proposição que busque regulamentar a publicidade afetará fortemente o modelo de negócios desse importante serviço. Ademais, a colocação de óbices na comunicação implica complexas discussões quanto à constitucionalidade das



* C D 2 3 5 1 7 3 5 5 6 8 0 0 *

matérias, tendo em vista a possibilidade de incorrer em censura. Assim, a discussão da regulação da publicidade é assunto que possui grandes desdobramentos jurídicos, econômicos e, por isso, controverso.

Por outro lado, ressalte-se a reconhecida e incontestável importância da função educativa da radiodifusão, um serviço público aberto e gratuito, disponível em quase todo o território nacional. Além disso, destacamos a total aderência de nossa proposta ao texto constitucional que determina, em seu art. 221, que a programação das emissoras deverá atender, preferencialmente, a finalidades educativas.

Resta inconteste, assim, o argumento da necessidade de tramitação do PL 4679/2016 em separado do PL 11/2003.

Ante os argumentos elencados, solicitamos deferimento a este Requerimento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado RONALDO NOGUEIRA

2023-20022



* C D 2 3 5 1 7 3 5 5 6 8 0 0 *

